

RELATÓRIO *SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - 2016*

INTRODUÇÃO

Por meio da Portaria nº 26, de 28 de fevereiro de 2013, a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça foi incumbida pela prestação do *Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)* no âmbito do Órgão, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A referida Lei regula, entre outros dispositivos, o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Conforme determinação do art. 30, inciso III, da Lei nº 12.527, este relatório apresenta dados estatísticos em relação aos pedidos de acesso à informação registrados na unidade no ano de 2016.

No período compreendido neste relatório, o Conselheiro LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND exerceu a função de Ouvidor e foi indicado como autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da Lei de Acesso no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

1. DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO RECEBIDOS

Em 2016, a Ouvidoria/SIC recebeu 187 demandas classificadas como *pedidos de acesso à informação*. Destes, oito (08) tratavam de recursos em relação à resposta fornecida por meio do Serviço de Informações ao Cidadão.

Registre-se que duas (02) manifestações não apresentaram conteúdo suficiente para análise e por esta razão, foram enviados pedidos para que os solicitantes fornecessem informações complementares, contudo não houve retorno de ambos.

Com relação às respostas aos pedidos, cento e dezessete (117) foram atendidos pelo SIC. Os temas mais frequentes foram dados e estatísticas de pesquisas realizadas pelo CNJ, informações sobre iniciativas e ações do Conselho, sobre os atos

normativos e administrativos, e pedidos de informação sobre os procedimentos e orientações pertinentes à Convenção da Apostila de Haia.

Sessenta e dois (62) pedidos não foram atendidos diretamente pelo CNJ, em razão de o Conselho não dispor das informações solicitadas ou por tratar de matéria alheia a competência do Conselho, em consonância ao art. 11, §1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação. Desse universo, quinze (15) foram encaminhados diretamente pela Ouvidoria aos órgãos competentes, sendo que todos esses casos se referiam à órgãos do Poder Judiciário. Foram as Ouvidorias dos Tribunais de Justiça da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo, Amapá, Piauí e Rio de Janeiro, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª e 8ª Região, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Superior Militar e o Tribunal Superior Eleitoral.

Houve um (01) pedido não atendido, o qual se referia a uma matéria publicada no Portal do CNJ sobre guarda compartilhada. A Secretaria de Comunicação do CNJ forneceu informação diversa daquela solicitada pelo requerente, conquanto o problema que ensejou a demanda tenha sido solucionado. Registre-se que não houve interposição de recurso em relação ao pedido.

Quatro (04) pedidos foram considerados como “parcialmente atendidos”. Registramos que, até o final do primeiro semestre de 2016, a classificação “parcialmente atendidos” era utilizada para as demandas que continham em seu conteúdo mais de um pedido de informação e que foram atendidas em parte desses pedidos, em razão de o Conselho não dispor da totalidade de informações solicitadas. A partir do segundo semestre, a categoria “parcialmente atendido” passou a ser utilizada quando a demanda com múltiplos pedidos foi indeferida em parte, isto é, o fornecimento de alguma informação foi negado e os demais pedidos foram atendidos.

O quadro a seguir resume os atendimentos da unidade:

Mês	Atendido	Informação não disponível	Parcialmente atendido	Insuficiente	Não atendido/indeferido	Total Geral
Janeiro	10	2				12
Fevereiro	6	4				10
Março	4	5		1		10
Abril	10	1				11
Maio	7	5				12
Junho	9	6	3		1	19
Julho	12	9				21
Agosto	16	6				22
Setembro	7	5	1			13
Outubro	17	10				27
Novembro	13	7		1		21
Dezembro	6	2				9
Totais	117	62	4	2	1	187
%	62,57%	33,16%	2,14%	1,07%	0,53%	100,00%

2. DO PERFIL DOS SOLICITANTES

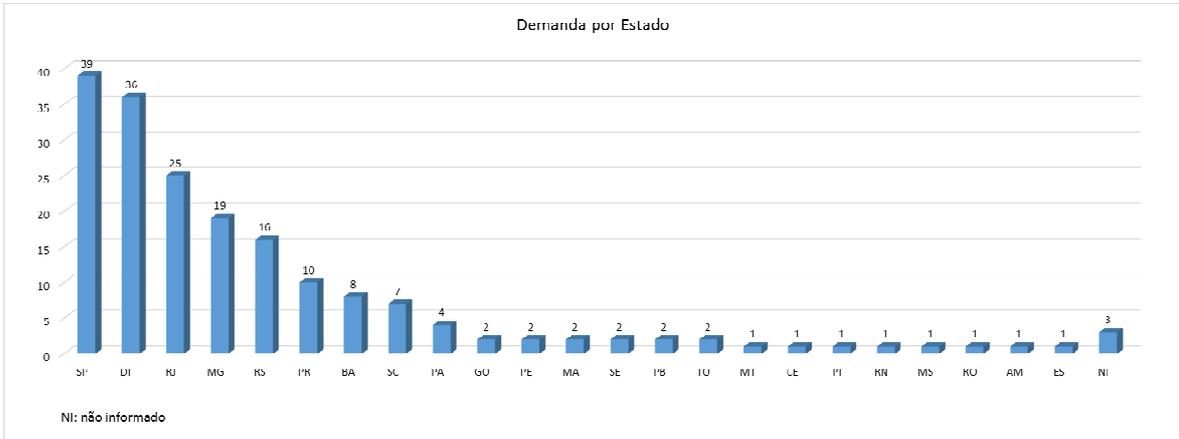
Verificou-se que a maior parte dos pedidos de acesso à informação foram encaminhados por pessoas do sexo masculino, representando 56,68% dos solicitantes. As pessoas com mais de 60 anos representaram 2,67% dos registros e 3,74% se declararam pessoas com deficiência ou doença grave. Os quadros abaixo resumem os dados:

Sexo	Totais	%	Idoso	Totais	%	Pessoa com deficiência	Totais	%
Masculino	106	56,68%	Não	172	91,98%	Não	170	90,91%
Feminino	71	37,97%	Sim	5	2,67%	Sim	7	3,74%
PJ	10	5,35%	PJ	10	5,35%	PJ	10	5,35%
Total	187	100%	Total	187	100%	Total	187	100%

A maioria dos pedidos foi encaminhada por servidores públicos (22,99%), estudantes (22,46%) e advogados (10,70%). O quadro a seguir apresenta os dados:

Ocupação	Total	%
Servidor público	43	22,99%
Estudante	42	22,46%
Advogado	20	10,70%
Profissional liberal ou autônomo	16	8,56%
Não informado	16	8,56%
Jornalista	12	6,42%
Pessoa Jurídica	10	5,35%
Empregado de empresa privada	9	4,81%
Aposentado	7	3,74%
Delegado de polícia	4	2,14%
Desempregado	3	1,60%
Empresário	2	1,07%
Tabelião	1	0,53%
Militar	1	0,53%
Pensionista	1	0,53%
Total Geral	187	100,00%

São Paulo é o estado de onde se originou a maioria das demandas, 20,9%, o que totaliza 39 registros, seguido pelo Distrito Federal, segundo maior número de pedidos de informação, com 36 registros (19,3%), e em terceiro o Rio de Janeiro, com 25 pedidos (13,4%). O gráfico apresenta os dados referentes à totalidade dos estados:



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça vem desempenhando regularmente suas atribuições, mantendo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) disponível aos interessados, por meio de acesso pela internet (site do CNJ), correspondência, atendimento presencial e telefônico, ou qualquer meio idôneo, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Brasília, 30 de março de 2017.

Luiz Cláudio Allemand
Conselheiro Ouvidor